



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Lei nº 1322/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de reconhecimento e parcelamento de débito com a COPEL e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de reconhecimento de débito com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL relativo à consumo de energia elétrica de próprios do Município e da rede de iluminação pública, em até 40 (quarenta) parcelas, com taxa definida pelo índice IPNE – Índice de Pagamento Negociado, com entrada de 10% (dez por cento) do valor e aplicação da Tabela Price.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 17 de junho de 2.003.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal